

PROTOCOLO

**BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO EM ESTRUTURAS RESIDÊNCIAIS
PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI) DA REDE PRIVADA**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDOS: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documentos cuja fotocópia se arquivam; **FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 835 635, com sede na Estrada da

Torre, 1483, 2775-688 Carcavelos, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **NUNO FILIPE FERREIRA ALVES**, casado, natural da freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 11125890 1 ZX1, válido até 24 de julho de 2030, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata do Ato de Instalação da Assembleia, de 13 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva; **FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 835 791, com sede no Largo Cidade de Vitória, 2750-319 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO MORAIS SOARES**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 11008593 0 ZV5, válido até 22 de agosto de 2034, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a Ata do Ato de Instalação da Assembleia de Freguesia, de 12 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva; **FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506 844 781, com sede na Rua Dom Duarte de Menezes, n.º 12, 2785-582 São Domingos de Rana, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **FERNANDO JORGE FERREIRA MARQUES**, casado, natural da freguesia de S. João de Deus, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06282952 1 ZY0, válido até 6 de junho de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a Ata da Instalação da Assembleia para o mandato 2021/2025, de 18 de outubro de 2021, documento cuja fotocópia se arquiva, doravante designados por Segundos Outorgantes. -----

----- TERCEIROS: Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) da rede privada e aderentes à iniciativa das Bolsas Sociais, doravante designado por Terceiros Outorgantes. -----

----- **CONSIDERANDO QUE:** -----

- a) De acordo com a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (ENEAS) 2017-2025, “Portugal, assim como outros países da Europa, tem vindo a registar nas últimas décadas profundas transformações demográficas caracterizadas, entre outros aspetos, pelo aumento da longevidade e da população com 65 ou mais anos e pela redução da natalidade e da população jovem”; -----
- b) Os dados preliminares dos Censos 2021, indicam que no concelho de Cascais residem 214 258 pessoas, e destas 48.471 (22,59%) são pessoas com 65 ou mais anos, das quais 8.945 (18,5%) residentes na freguesia de Alcabideche, 11.548 (23,8%) residentes na União de Freguesias Carcavelos/Parede, 16.627 (34,3%) residentes na União de Freguesias de Cascais/Estoril e 11.351 (23,4%) residentes na Freguesia de S. Domingos de Rana;
- c) O fenómeno do envelhecimento coloca assim grandes desafios às respostas e serviços sociais convencionais, e concomitantemente às políticas sociais locais, no âmbito da promoção do envelhecimento ativo e saudável, exigindo o desenvolvimento de estratégias de atuação flexíveis, adequadas à diversidade dos perfis e complexidade das situações sociais; promotoras do bem-estar físico, psíquico e social, da dignidade, individualidade e qualidade de vida das pessoas com 65 ou mais anos; -----
- d) A política social da Câmara Municipal de Cascais aposta no desenvolvimento social do concelho, pela cooperação interinstitucional e promoção do trabalho em parceria ou em rede com as organizações, enquanto pilar fundamental de sustentabilidade e coesão social; -----
- e) As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), enquanto resposta social desenvolvida em equipamento, são e serão, no contexto da longevidade e dos cuidados de longa duração e de saúde, uma peça fundamental das políticas sociais para os mais

velhos, quando deixa de ser possível a permanência no domicílio; -----

f) Existem atualmente no concelho seis ERPI da rede solidaria e, segundo dados do Instituto de Segurança Social (ISS), a taxa de cobertura em 2020 para ERPI com vagas solidarias é de 23,7%, resposta manifestamente insuficiente para as necessidades dos munícipes residentes agravada pela atual dinâmica/ configuração familiar, instabilidade e fragilidade socioeconómica dos agregados;-----

g) No sentido de mitigar esta necessidade a Câmara Municipal de Cascais concebeu o Programa de atribuição de Bolsas Sociais para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) da Rede Privada (anexo I), que visa o apoio à integração de munícipes com 65 ou mais anos, com rendimentos até ao 4º escalão e sem resposta na rede solidaria, ERPI licenciadas da rede privada.-----

----- É celebrado o presente Protocolo que visa a criação de “BOLSAS SOCIAIS PARA INTEGRAÇÃO EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI) DA REDE PRIVADA“ para o ano 2024/2025, isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com vista a gerar mais oportunidades de acesso a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) da rede privada a pessoas com 65 ou mais anos com rendimentos até ao 4º escalão de IRS, residentes no concelho de Cascais, sem vaga em ERPI da Rede Solidária (IPSS), aprovado por deliberação camarária de 7 de maio de 2024, e pela Assembleia Municipal na sua reunião de 27 de maio de 2024, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----PRIMEIRA-----

----- Objeto-----

----- O presente Protocolo enquadra o processo de criação Bolsas Sociais para a integração de munícipes em ERPI da rede privada, dirigidas a pessoas com 65 ou mais anos, com rendimentos até ao 4º escalão do IRS e sem resposta na rede solidária e pública.-----

-----SEGUNDA-----

----- **Obrigações dos Outorgantes** -----

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----
 - a) Promover a criação de Bolsas Sociais;-----
 - b) Garantir o financiamento das bolsas sociais preenchidas, no valor remanescente que varia de acordo com o escalão de rendimentos do beneficiário, através de transferência para as Uniões/Juntas de Freguesia;-----
 - c) Divulgar a iniciativa;-----
 - d) Rececionar a candidatura que será remetida posteriormente para a Junta de Freguesia da área de residência do/a candidato/a para análise;-----
 - e) Acompanhar e realizar visitas às ERPI aderentes; -----
 - f) Celebrar acordo escrito com as Juntas de Freguesia, as ERPI aderentes e a pessoa beneficiária da Bolsa ou seu representante legal;-----
 - g) Estimular a responsabilidade social das ERPI aderentes. -----
2. Constituem obrigações dos Segundos Outorgantes: -----
 - a) Analisar, avaliar e selecionar as candidaturas apresentadas pelos munícipes com 65 ou mais anos ou seus representantes legais;-----
 - b) Comunicar a decisão de “DEFERIDO” ou “INDEFERIDO” ao candidato e ERPI, num prazo máximo de 30 dias, após a sua receção;-----
 - c) No caso de deferimento, garantir que o beneficiário ou o seu representante legal confirmam o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e ERPI aderente; -----
 - d) Gerir as atribuições das bolsas tendo em conta as vagas atribuídas;-----
 - e) Após abertura do programa, proceder à gestão das vagas disponíveis no período de 30 dias;-----
 - f) No caso de vacatura em ERPI, realizar a atribuição desta nova vaga no período de 30 dias;-----
 - g) Gerir o processo de integração, assumindo o papel de interlocutor junto do

- beneficiário ou representante legal, das ERPI aderentes e da Câmara Municipal de Cascais; ----
- h) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, as ERPI aderentes e a pessoa beneficiária ou representante legal;-----
 - i) Cofinanciar através da afetação de horas de trabalho dos seus recursos humanos e da afetação de recursos materiais; -----
 - j) Enviar à Câmara Municipal de Cascais informação relativa ao número de pessoas beneficiadas e respetivo valor de bolsas a atribuir; -----
 - k) Efetuar transferências financeiras mensais para as ERPI, correspondentes à participação pública definida neste programa, de acordo com o escalão de rendimentos do beneficiário e agregado familiar; -----
 - l) No caso de vacatura, a vaga deixada deverá ser preenchida por outra pessoa com bolsa social de escalão igual; -----
 - m) Garantir o envio da informação do investimento financeiro à CMC correspondente ao número de beneficiários de Bolsa Social que permanecem integrados. -----
3. Constituem obrigações dos Terceiros Outorgantes:-----
- a) Indicar, através de ficha de adesão, número de vagas a afetar a este Programa e compromete-se a praticar mensalidade até ao valor máximo de € 1.700,00;-----
 - b) As vagas disponibilizadas ficam cativas durante 30 dias após a abertura do programa; -----
 - c) De acordo com a portaria nº 67/2012 de 21 de março (DR 1ª serie nº 58), artigos 3º, 4º e 8º, as ERPI aderentes devem reunir um conjunto de requisitos nomeadamente: serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas com 65 ou mais anos; contribuir para a estimulação do processo de envelhecimento ativo; criar condições para a manutenção e incentivo da relação intrafamiliar; promover a integração social. A estrutura deverá reger-se pelos princípios de atuação que visam a qualidade, eficiência, humanização e respeito pela

- individualidade. A sua atuação deverá ser com base na interdisciplinaridade, avaliando globalmente as necessidades da pessoa idosa, promovendo a manutenção da sua funcionalidade e autonomia. Deverá promover a participação e corresponsabilidade do beneficiário ou representante legal/ familiares, na elaboração do plano individual de cuidados. A ERPI, por inerência à sua função, deverá garantir a alimentação adequada às necessidades da pessoa, respeitando as indicações médicas; cuidados de higiene pessoal e dos espaços; tratamento de roupa; atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais; apoio nas atividades de vida diária; cuidados de enfermagem e acesso aos cuidados de saúde, fraldas geriátricas;-----
- d) No caso de vacatura, deverá comunicar à Junta de Freguesia referenciadora, para ser preenchida por outra pessoa beneficiária de bolsa social a ser indicada pela Junta de Freguesia num período de 30 dias;-----
- e) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais e a Junta de Freguesia; --
- f) Integrar as pessoas selecionadas pela Junta de Freguesia;-----
- g) Ceder a informação necessária à Junta de Freguesia respetiva e à Câmara Municipal de Cascais;-----
- h) Enviar mensalmente informação relativa à permanência das pessoas beneficiadas com as bolsas sociais para a Junta de Freguesia; -----
- i) A ERPI deverá assegurar a permanência dos beneficiários abrangidos por este protocolo até final da sua vigência, sem prejuízo da eventual cessação do acordo, desistência, incumprimento ou óbito da pessoa idosa;-----
- j) Entregar à Câmara Municipal de Cascais os documentos necessários à assinatura do Termo de Adesão, designadamente: -----
- i. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço

de Finanças, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por Impostos ao Estado Português;-----

ii. Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições. -----

k) Assinar o Termo de Adesão ao Protocolo; -----

l) Articular com a Junta de Freguesia interlocutora toda e qualquer situação referente a casos de falta de pagamento, ausência prolongada sem justificação e/ou outras questões consideradas relevantes.-----

m) As ERPI da rede privada aderentes ao Programa de Bolsas Sociais devem solicitar adesão a Rede Social e a Plataforma Envelhecer Melhor em Cascais;-----

-----TERCEIRA-----

-----Financiamento-----

1. O montante global de financiamento a atribuir pelo Primeiro Outorgante, para as Bolsas Sociais será no valor de € 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil euros) distribuídos da seguinte forma:-----

a) € 270.000,00 na 1ª tranche a título de adiantamento em 2024; -----

b) O remanescente será pago em 2ª Tranche de acordo com a execução financeira. -----

-----QUARTA-----

-----Valores das Bolsas-----

1. Entende-se por Bolsas Sociais as vagas em ERPI da rede privada cujo valor de mensalidade cobrado ao beneficiário encontra-se de acordo com o seu escalão de rendimentos, sendo o valor remanescente assegurado pela CMC.-----

2. A mensalidade cobrada ao beneficiário varia de acordo com o seu escalão de rendimentos tendo em conta os seguintes valores máximos: -----

a) No 1º Escalão do IRS: comparticipação mensal até ao máximo de € 250,00

- (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) No 2º Escalão do IRS: Comparticipação mensal até ao máximo de € 500,00
(quinhentos euros); -----
- c) No 3º Escalão do IRS: Comparticipação mensal até ao máximo de € 750,00
(setecentos e cinquenta euros); -----
- d) No 4º Escalão do IRS: Comparticipação mensal até ao máximo de € 1.000,00 (mil euros). -----
3. O valor apoiado pela CMC varia de acordo com o escalão de rendimentos do beneficiário tendo em conta os seguintes valores máximos: -----
- a) No 1º escalão do IRS: subsídio mensal até ao máximo de € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros); -----
- b) No 2º escalão do IRS: subsídio mensal até ao máximo de € 1.200,00 (mil e duzentos euros); -----
- c) No 3º escalão do IRS: subsídio mensal até ao máximo de € 950,00 (novecentos e cinquenta euros); -----
- d) No 4º escalão do IRS: bolsas com um subsídio mensal até ao máximo de € 700,00 (setecentos euros). -----
4. A bolsa social é atribuída por um período de 1 (um) ano (12 meses), renovada anualmente mediante apresentação da documentação de rendimentos, mantendo-se até cessação do acordo, desistência, incumprimento ou óbito do beneficiário. -----

-----QUINTA-----

-----Pressupostos de Acesso-----

1. São elegíveis como beneficiários do programa Bolsas Sociais ERPI os munícipes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: -----
- a) Residentes no concelho de Cascais há pelo menos 2 anos; -----

- b) Idade igual ou superior a 65 anos; -----
 - c) Que apresentem rendimentos incluídos até ao 4º Escalão do IRS; -----
 - d) Não se encontrem integrados em ERPI; -----
 - e) Comprovem não ter vaga em ERPI da rede solidaria; -----
 - f) Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a ERPI e a Junta de Freguesia, a pagar a comparticipação mensal estipulada. -----
2. O requisito referido na alínea a) do número anterior somente será preenchido mediante a apresentação, em alternativa, dos seguintes documentos:-----
- a) Comprovativo da liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis ou da respetiva isenção;-----
 - b) Recibo de liquidação da conta da água, luz ou gás. -----
3. O requisito referido na alínea c) do número um, somente se considera preenchido mediante a submissão de cópia da Declaração de IRS do agregado familiar. -----

-----SEXTA-----

----- (Fatores de Priorização) -----

- 1. Será garantida a continuidade das pessoas anteriormente integradas, mediante apresentação anual de documentação atualizada. -----
- 2. São priorizadas candidaturas: -----
 - a) concorrentes em anteriores processos de candidatura que não foram contemplados com vaga; -----
 - b) que apresentem Atestado de Incapacidade ou comprovativo de Complemento por Dependência;-----
 - c) que comprovem maior grau de dependência; -----
- 3. A ordem de entrada da candidatura constitui-se como fator de desempate.-----

-----SÉTIMA-----

----- **(Prazo de vigência)** -----

----- O presente Protocolo tem início no dia 2 de junho de 2024 e vigora pelo prazo de 1 (um) ano.-----

----- **OITAVA** -----

----- **(Incumprimento)** -----

----- O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente protocolo.-----

----- **NONA** -----

----- **(Resolução)** -----

1. O Município e as entidades aderentes poderão rescindir do presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a(s) contraparte(s) com um aviso prévio de noventa dias, ficando salvaguardada a permanência dos munícipes integrados em data anterior à rescisão do presente protocolo.-----
2. A resolução deverá ser notificada à (s) contraparte(s) através de carta registada com aviso de receção.-----

----- **DÉCIMA** -----

----- **(Revisão do Protocolo)** -----

1. Quando ocorra alteração imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.-----
2. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----

3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação a mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**(Contencioso)**-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**Disposições Finais**-----

1. No caso de denúncia do presente protocolo ou de solicitação de alteração por alguma das suas Partes, o mesmo continuará em vigor enquanto se entender que dispõe dos meios necessários à prossecução dos objetivos globais nele estabelecidos e o envolvimento dos restantes parceiros assim o justificar. -----

2. A denúncia ou intenção de mudança deverá ser comunicada por escrito.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este Protocolo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste Protocolo. -----

----- O encargo resultante deste Protocolo no valor global de € 645.000,00, tem o cabimento n.º 120843, que está previsto no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais que será distribuído da seguinte forma:-----

----- FREGUESIA DE ALCABIDECHE:-----

----- O montante de € 67.500,00, com o compromisso n.º 187907, para o corrente ano económico e € 75.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE:-----

----- O montante de € 67.500,00, com o compromisso n.º 187908, para o corrente ano económico e € 38.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL:-----

----- O montante de € 67.500,00, com o compromisso n.º 187909, para o corrente ano económico e € 113.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA:-----

----- O montante de € 67.500,00, com o compromisso n.º 187910, para o corrente ano económico e € 149.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Arquivam-se na Pasta do Oficial Público:-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 20 de agosto de 2024 (válida por quatro meses) com o NISS 20003547931 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 9 de agosto de 2024 (válida por seis meses) da Freguesia de Alcabideche:-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 9 de agosto de 2024 (válida por seis meses) com o NISS 25108356356 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 9 de agosto de 2024 (válida por seis meses) da Freguesia de Carcavelos e Parede:-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 23 de julho de 2024 (válida por quatro meses) com o NISS 25108357911 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 9 de agosto de 2024 (válida por seis meses) da Freguesia de Cascais e Estoril;-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 8 de agosto de 2024 (válida por seis meses) com o NISS 20003546677, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 8 de agosto de 2024 (válida por seis meses) da Freguesia de São Domingos de Rana.-----

----- E, para constar se lavrou este Protocolo que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Vitor Manuel de Jesus Augusto, na qualidade de substituto do Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 39/2016, de 25 de julho.